CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 20/10/25
Protocolo

EMENDA Nº 2 , AO PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2025.
(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

Emenda Modificativa e Aditiva.

Modifica a redação do caput do art. 2º e acresce o §5º constante no mesmo artigo, do Projeto de Lei nº 176, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Ficam inseridos os §§4º e 5º no art. 14 da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

§5º O laudo médico pericial ou a avaliação biopsicossocial, emitido por profissional de saúde pública ou privada, que ateste a existência de deficiência permanente/irreversível, possui prazo indeterminado para os efeitos desta Lei.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 20 de outubro de 2025.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade atualizar a legislação vigente, que atualmente exige laudo médico emitido em, no máximo, 180 dias para a inscrição de pessoas com deficiência na categoria de vagas reservadas. Tal exigência impõe a necessidade de repetidas avaliações médicas, mesmo em situações em que a condição de deficiência permanente/irreversível já é devidamente comprovada.

Dessa forma, a proposta busca desburocratizar o acesso de pessoas com deficiência aos concursos públicos, reduzindo entraves administrativos desnecessários e garantindo maior efetividade ao princípio da inclusão.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGIS